

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2012

Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes, transporte em barco e transporte em veículo tracionado, com fins turísticos no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba – PARNA Jurubatiba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

Considerando que o SNUC prevê o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico nos Parques Nacionais;

Considerando que o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba teve seu Plano de Manejo homologado em agosto de 2008 e que este documento estabelece normas gerais para as atividades de visitação;

Considerando que a unidade de conservação ainda não dispõe de um Plano de Uso Público e que há necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a prestação de serviços de apoio à visitação;

Considerando que o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba possui um grande potencial para receber visitantes em função de seus atrativos turísticos;

Considerando a necessidade de se conhecer melhor a demanda de visitação aos atrativos da Unidade, RESOLVE:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes, transporte em barco e transporte em veículo tracionado, com fins turísticos no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba – PARNA Jurubatiba.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

- Art. 2º A condução de visitantes a pé em trilhas, sem a utilização de veículos automotores, está restrita àqueles trechos autorizados pelo plano de manejo do PARNA Jurubatiba, a saber:
- I Trilha anexa à lagoa de Jurubatiba;
- II Trilha da Praia de Carapebus;
- III Trilha de acesso à lagoa de Carapebus;
- IV Trilha do Amarra-boi;
- V Trilhas da lagoa da bezerra e das garças;
- VI Trilhas da lagoa preta e barrinha; e
- VII Estrada da estivinha.

Parágrafo único. A condução de visitantes a pé em trilhas localizadas em áreas que ainda não foram indenizadas pelo Instituto Chico Mendes poderá ocorrer somente mediante autorização prévia do proprietário da área.

- Art. 3° O transporte de visitantes em veículo tracionado com fins turísticos no PARNA Jurubatiba está restrito ao circuito que inicia pelo cômoro da praia, entre o balneário João Francisco e o Balneário do Visgueiro, até a lagoa Preta, com retorno ao ponto de origem.
- Art. 4° O transporte de visitantes em barcos com fins turísticos no PARNA Jurubatiba está restrito ao circuito Lagoa Paulista Canal Campos-Macaé Lagoa de Carapebus, bem como o mesmo caminho no sentido inverso.

## CAPÍTULO II – DAS NORMAS GERAIS PARA VISITAÇÃO

Art. 5° - A realização dos percursos previstos nesta Portaria será permitida entre quinta-feira e domingo, além de feriados e datas comemorativas.

Parágrafo único. No caso de solicitações para realização de passeios em outros dias da semana, a decisão caberá à chefia do Parque.

Art. 6° - O horário de visitação permitido para os atrativos descritos nesta Portaria será entre 8h e 16h.

Parágrafo único. O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento próprio da chefia do PARNA Jurubatiba, de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

Art. 7° - A visitação, em qualquer atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do PARNA Jurubatiba, conforme estabelecido pela Portaria MMA n° 366, de 07 de outubro de 2009.

## CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

- Art. 8° Fica delegada competência para o chefe do PARNA Jurubatiba credenciar e autorizar, em consonância com o Plano de Manejo vigente e a capacidade de suporte da unidade, os veículos, os condutores de veículos automotores, as embarcações, os condutores das embarcações e os condutores de visitantes que pretenderem realizar atividades turísticas no Parque.
- § 1º Os interessados terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para requisitar o seu credenciamento junto ao PARNA Jurubatiba.

- § 2º O termo de autorização concedido terá validade de 1 (um) ano a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado, de acordo com o interesse da Administração.
- § 3º Caso o número de interessados seja superior à capacidade de suporte do Parque, o Chefe da unidade poderá credenciar e autorizar todos aqueles que se enquadrarem nos critérios desta Portaria, devendo elaborar escala de operação de forma que nenhum autorizado seja privilegiado em detrimento dos demais.
- § 4º Para renovar a autorização, os interessados deverão efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.
- § 5º Para obter a renovação da autorização, o autorizado deverá, ainda, comprovar dedicação de, no mínimo, 5 (cinco) dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PARNA Jurubatiba, tais como:
- I mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
- II condução de pesquisadores;
- III condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque.
- Art. 9° Todos os proprietários de veículos e embarcações que desejarem realizar atividades turísticas de visitação pública no Parque deverão, obrigatoriamente, credenciar sua frota, apresentando os seguintes documentos:
- I Ficha de Identificação Veículos (anexo I) ou Ficha de Identificação Embarcações (anexo IV), preenchida;
- II Documento de propriedade do veículo / embarcação;
- III Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo/Embarcação atualizado;
- IV Seguro Obrigatório de Veículo/Embarcação atualizado;
- V Cópia do RG e CPF do proprietário do veículo / embarcação;
- VI Declaração de Compromisso com o PARNA Jurubatiba (anexo IX) assinado, comprometendose a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;
- VII Comprovante de que dispõe das especificações e dos equipamentos necessários para a realização do trajeto, conforme disposto nos artigos 15 e 23 desta portaria.
- VIII Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (anexo III ou VI) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos.
- § 1º Os proprietários dos veículos / barcos deverão realizar manutenção periódica da frota, mantendo registro dos serviços realizados, para atendimento de requisições do PARNA Jurubatiba, quando este julgar necessário.
- § 2º Os veículos / embarcações credenciados receberão uma identificação numérica obrigatória, disponibilizada pelo Parque no ato da entrega do termo de autorização, sendo restrita aos veículos que atenderem a todos os requisitos constantes neste artigo.

- Art. 10 Todos os condutores de veículos automotores / embarcações que desejarem realizar atividade turística no Parque deverão se credenciar, apresentando os seguintes documentos:
- I Ficha de Identificação Condutores de Veículos Automotores, preenchida (anexo II) ou Ficha de Identificação Condutores de embarcações (anexo V);
- II Cópia do RG e CPF;
- III Carteira de habilitação atualizada, categoria D (no caso de condutor de buggy) ou habilitação mínima exigida para condutor de embarcação;
- IV Declaração de Compromisso com o PARNA Jurubatiba (anexo IX) assinado, comprometendose a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;
- V Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (anexo III ou VI) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos.

Parágrafo único. Os condutores de veículos automotores credenciados receberão uma identificação numérica, pessoal e intransferível, fornecida pelo Parque no ato da entrega do termo de autorização.

- Art. 11 Após o credenciamento dos veículos e embarcações, dos condutores de veículos automotores e embarcações, e dos condutores de visitantes, o ICMBio analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, emitirá autorização para prestação de serviços de condução e/ou transporte de visitantes no Parque, específica para cada requisitante.
- § 1º O termo de autorização deverá conter as seguintes informações:
- a) Nome e/ou razão social do solicitante e CPF do solicitante;
- b) Descrição detalhada dos serviços turísticos a serem prestados;
- c) Locais onde serão prestados os serviços;
- d) Data e assinatura do chefe do Parque.
- § 2º Os termos de autorização serão numerados, intransferíveis e expedidos em duas vias, sendo que uma deverá ser entregue ao requisitante e a outra arquivada pelo PARNA Jurubatiba.
- § 3º A administração do Parque abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e via do termo de autorização emitido.
- § 4º A condução de visitantes e o transporte em veículo tracionado e em embarcação no trecho fluvial com fins turísticos no PARNA Jurubatiba só serão permitidos após a emissão e entrega do termo de autorização.
- § 5º No estrito interesse da administração do Parque, os termos de autorização poderão ser suspensos ou cassados, por decisão justificada, de acordo com os artigos 29 e 30 desta Portaria.
- § 6º Cabe ao autorizado manter a documentação referente ao credenciamento atualizada junto à administração do Parque, sob a pena de cassação da autorização.

## CAPÍTULO IV – DO PASSEIO EM VEÍCULO TRACIONADO (BUGGY OU 4X4)

- Art. 12 O passeio em veículo tracionado (buggy ou 4x4) com fins turísticos no PARNA Jurubatiba será feito no trajeto correspondente a 13 km, saindo do núcleo de visitação do Parque no Balneário João Francisco Quissamã/RJ, seguindo até a lagoa Preta pela linha da praia, passando entre o mar e as lagoas, conforme especificações do termo de autorização.
- Art. 13 Os condutores de veículos automotores deverão, obrigatoriamente, observar a sinalização do PARNA Jurubatiba.
- Art. 14 Todos os veículos autorizados deverão ser identificados por adesivos específicos, elaborados e produzidos exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, para a operação da atividade de transporte de visitantes dentro do Parque.
- § 1º Os adesivos serão fornecidos pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega do termo de autorização, somente para os veículos devidamente credenciados.
- § 2º Os adesivos deverão ser afixados nos veículos em local de fácil visualização, sendo um no capô do motor e um de cada lado das portas laterais dianteiras.
- § 3º Estão sujeitos às penalidades previstas nesta Portaria os veículos que forem encontrados em operação turística dentro do Parque sem a devida identificação.
- Art. 15 Os condutores de veículos automotores deverão estar uniformizados e portando crachá, elaborado e produzido exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, com a identificação pessoal e numérica fornecida pelo Parque, durante toda a operação turística.
- § 1º A confecção dos uniformes será de responsabilidade dos proprietários e condutores de veículos autorizados a realizar o passeio turístico no interior do PARNA Jurubatiba.
- § 2º O modelo dos uniformes deverá ser submetido à apreciação e aprovação da administração do Parque.
- § 3º Os crachás serão fornecidos pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega do termo de autorização para operação turística, somente para os condutores de veículos automotores credenciados.
- § 4º Estão sujeitas às penalidades previstas nessa Portaria os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes que forem encontrados em operação turística dentro do Parque sem a devida identificação.
- Art. 16 Os proprietários de veículos autorizados são responsáveis pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelos veículos ou por seus ocupantes, ao PARNA Jurubatiba e seus recursos, durante a permanência no interior do mesmo.
- Art. 17 São de responsabilidade dos condutores de veículos automotores as seguintes atribuições:
- I Conduzir os visitantes em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque na área de estacionamento das lagoas, e, consequentemente, no trajeto inverso;
- II Adquirir os ingressos correspondentes ao número de passageiros a serem transportados, devendo efetuar o recolhimento para o Instituto Chico Mendes, nos termos do art. 29 desta Portaria;

- III Manter o veículo em boas condições de trafegabilidade, tendo em vista o grau de dificuldade de condução de veículos na areia;
- IV Assegurar-se de que os equipamentos de segurança previstos no Termo de Autorização (Anexo X) estejam a bordo do veículo em cada passeio;
- V Verificar, antes da saída, as condições de óleo e pneus, a temperatura do motor e a parte elétrica do veículo;
- VI Manter o veículo sempre limpo e em condições adequadas para uso do visitante a cada passeio;
- VII Informar ao grupo de visitantes, antes da partida, o plano de atendimento de segurança e emergência;
- VIII Manter conhecimento atualizado sobre o Código Nacional de Trânsito e demais legislações de trânsito pertinentes.
- IX Estar devidamente equipados, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:
- a) abrigo impermeável;
- b) suprimento de água potável;
- c) lanterna;
- d) ração de alimento;
- e) estojo de Primeiros Socorros;
- f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PARNA Jurubatiba).
- X Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;
- XI Informar à Administração do PARNA Jurubatiba, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

#### CAPÍTULO V – DO PASSEIO DE BARCO

Art. 18 - O passeio de barco com fins turísticos no PARNA Jurubatiba será feito no trajeto entre a lagoa Paulista e a lagoa de Carapebus, passando pelo Canal Campos – Macaé, ou no sentido inverso, ou seja, saindo da lagoa de Carapebus, passando pelo Canal Campos – Macaé e seguindo em direção à lagoa Paulista, conforme especificações do termo de autorização.

Parágrafo único. Os passeios de barco a que se refere o caput deste artigo só ocorrerão quando o percurso apresentar condições de segurança, sendo proibido durante o período de aberturas de barras das lagoas de Carapebus e lagoa Paulista, desde a abertura até sete dias após o fechamento.

- Art. 19 Somente será permitido o transporte de visitantes no interior do PARNA Jurubatiba em barco a motor de porte médio, até 40 HP, de 2 ou 4 tempos.
- Art. 20 Todos os barcos autorizados deverão ser identificados por adesivos específicos, elaborados e produzidos exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, para a operação da atividade de transporte de visitantes dentro do Parque.
- § 1º Os adesivos serão fornecidos pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega do termo de autorização para operação turística, somente para os barcos devidamente credenciados.

- § 2º Os adesivos deverão ser afixados nos barcos credenciados em local de fácil visualização.
- § 3º Em hipótese alguma a autorização e a identificação numérica da embarcação poderão ser cedidas, emprestadas ou trocadas.
- § 4º Estão sujeitas às penalidades previstas nesta Portaria os proprietários de embarcações cujos barcos forem encontrados em operação turística dentro do Parque sem a devida identificação.
- Art. 21 Os condutores de embarcações autorizados deverão estar uniformizados e portando crachá, elaborado e produzido exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, com a identificação pessoal e numérica fornecida pelo Parque, durante toda a operação turística.
- § 1º A confecção dos uniformes será de responsabilidade dos proprietários e condutores dos barcos autorizados a realizar o passeio turístico no interior do PARNA Jurubatiba.
- § 2º O modelo dos uniformes deverá ser submetido à apreciação e aprovação da administração do PARNA Jurubatiba.
- § 3º Os crachás serão fornecidos pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega da autorização para operação turística, somente para os condutores de barcos credenciados.
- § 4º Estão sujeitas às penalidades previstas nessa Portaria os condutores de embarcações que forem encontrados em operação turística dentro do Parque sem a devida identificação.
- Art. 22 Os proprietários dos barcos são responsáveis pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelos veículos ou por seus ocupantes, ao Parque Nacional e seus recursos, durante a permanência no interior da unidade de conservação.

Parágrafo único. Os condutores das embarcações motorizadas devem estar atentos à presença de embarcações não motorizadas no trecho e, ao constatar a presença das mesmas, reduzir a velocidade de forma a não comprometer a segurança de seus ocupantes.

- Art. 23 São de responsabilidade dos condutores dos barcos as seguintes atribuições:
- I Conduzir os visitantes em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- II Adquirir os ingressos correspondentes ao número de passageiros a serem transportados, devendo efetuar o recolhimento para o Instituto Chico Mendes, nos termos do art. 29 desta Portaria;
- III Manter o barco em boas condições de navegabilidade;
- IV Assegurar-se de que os equipamentos de segurança previstos no Termo de Autorização (Anexo X) estejam a bordo do barco em cada passeio;
- V Manter o barco sempre limpo e em condições adequadas para uso do visitante a cada passeio;
- VI Informar ao grupo de visitantes, antes da partida, o plano de atendimento de segurança e emergência;
- VII Possuir a habilitação mínima exigida para condutor de embarcação, de acordo com as normas da Capitania dos Portos;

- VIII Estar devidamente equipados, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:
- a) abrigo impermeável;
- b) suprimento de água potável;
- c) lanterna;
- d) ração de alimento;
- e) estojo de Primeiros Socorros;
- f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PARNA Jurubatiba).
- IX Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;
- X Informar à Administração do PARNA Jurubatiba, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

## CAPÍTULO VI – DA CONDUÇÃO DE VISITANTES

- Art. 24 A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades no PARNA Jurubatiba.
- Art. 25 Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PARNA Jurubatiba deverão se cadastrar junto à chefia da Unidade, apresentando os seguintes documentos:
- I Ficha de identificação (conforme o anexo VII);
- II Cópia do RG e CPF;
- III Termo de compromisso com o PARNA Jurubatiba assinado (anexo IX), comprometendo-se a cumprir o Decreto nº 84.017/1979, que aprova o regulamento dos Parques Nacionais brasileiros, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria:
- IV Assinar Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à visitação no interior do Parque, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais passageiros (anexo VIII);
- V Certificado de curso de formação de condutor de visitantes reconhecido pelo PARNA Jurubatiba;
- VI Certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PARNA Jurubatiba;
- VII Certificado de curso sobre atrativos e normas do PARNA Jurubatiba.

Parágrafo único. Os condutores de visitantes credenciados receberão um crachá com a identificação numérica produzido exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes e fornecido no ato de entrega do termo de autorização.

- Art. 26 O PARNA Jurubatiba buscará oferecer curso sobre atrativos e normas da Unidade de Conservação.
- Art. 27 O condutor de visitantes possui as seguintes atribuições:

- I Acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita;
- II Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta:
- III Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos. Este procedimento deverá ser realizado por meio de uma abordagem introdutória, antes da saída do local de origem;
- IV Distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PARNA Jurubatiba contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.
- V Estar devidamente equipados, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:
- a) abrigo impermeável;
- b) suprimento de água potável;
- c) lanterna;
- d) ração de alimento;
- e) estojo de Primeiros Socorros;
- f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PARNA Jurubatiba).
- VI Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;
- VII Informar à Administração do PARNA Jurubatiba, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao Parque.

#### CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO DE INGRESSOS E OUTRAS TAXAS

Art. 28 - Os condutores dos veículos e barcos deverão adquirir previamente os ingressos correspondentes ao número de passageiros a serem transportados em cada passeio, devendo recolher, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor devido ao Instituto Chico Mendes ou empresa por ele autorizada.

Parágrafo único. O valor do ingresso para cada visitante está previsto na Portaria nº 135/2010, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2010.

#### CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 29 - As infrações cometidas pelos condutores de veículos automotores, de barcos e condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão punidas com as seguintes penalidades:

#### I - Advertência:

- II Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
- III Suspensão da autorização por 120 (cento e vinte) dias;
- IV Cassação definitiva da autorização.
- § 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.
- § 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.
- § 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.
- § 4º O Chefe do Parque poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.
- § 5º A imputação das penalidades previstas neste artigo será feita mediante procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do acusado.
- Art. 30 O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, às penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As infrações estabelecidas nesta portaria serão passíveis de multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido no Decreto nº 6.514/2008.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 32 Após o prazo previsto no artigo 8°, os proprietários de veículos e barcos, os condutores de veículos automotores e barcos, e os condutores de visitantes poderão realizar novos credenciamentos, porém, novas autorizações serão concedidas mediante análise do chefe da Unidade e de acordo com a capacidade de suporte da unidade.

Parágrafo único. Na eventualidade de existência de um número de interessados que inviabilize, por quaisquer motivos, a adoção da escala de operação prevista no artigo 8°, § 3°, desta Portaria, deverá a Chefia da Unidade solicitar a abertura do competente procedimento licitatório, quando então todas as autorizações concedidas previamente deverão ser extintas a partir do término do certame.

- Art. 33 Os proprietários de veículos e barcos, os condutores de veículos automotores e barcos, e os condutores de visitantes terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do prazo para solicitação de credenciamento, para adequarem-se às normas e exigências previstas nesta Portaria.
- Art. 34 Os proprietários de veículos ou barcos particulares que pretenderem visitar o PARNA Jurubatiba, esporadicamente, sem finalidade econômica ou de exploração turística, deverão:
- I Possuir veículo ou barco de acordo com as especificações estabelecidas na presente portaria;

- II Ter conhecimento da legislação pertinente;
- III Assinar termo de compromisso com o PARNA Jurubatiba (anexo IX), comprometendo-se a cumprir o Decreto nº 84.017/1979, que aprova o regulamento dos Parques Nacionais brasileiros, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;
- IV Assinar Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à visitação no interior do Parque, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais passageiros (anexo III ou VI);
- V Adquirir os ingressos correspondentes ao número de passageiros a serem transportados, devendo recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor devido ao Instituto Chico Mendes ou empresa por ele autorizada;
- VI Observar a sinalização do PARNA Jurubatiba, respeitando as trilhas oficialmente abertas.
- § 1º A cada visita, o proprietário de veículo ou barco particular deverá preencher um formulário específico contendo as seguintes informações: nome, CPF, RG do proprietário, local de visitação, placa e tipo do veículo / barco e os horários de entrada e previsto para saída.
- § 2º O proprietário de veículo ou barco particular deverá apresentar carteira de habilitação válida e com categoria correspondente ao número de passageiros a serem transportados.
- § 3º O Instituto Chico Mendes entregará uma identificação específica para este tipo de visita, a qual deverá ser devolvida na saída do Parque.
- § 4º Somente será permitida a visitação nos trechos anteriormente identificados nesta Portaria.
- § 5º Não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de veículos e visitantes em locais, circuitos e horários não permitidos nesta Portaria.
- § 6º Os proprietários de veículos particulares serão responsáveis pelo recolhimento de todo o lixo produzido durante a visita, bem como pela segurança do grupo conduzido no interior do Parque.
- § 7º Não será permitida a exploração da atividade turística comercial por proprietários de veículos particulares não credenciados pelo Parque.
- § 8º O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria constituir-se-á dano ao PARNA Jurubatiba e acarretará aos proprietários de veículos particulares as penalidades previstas na legislação em vigor.
- Art. 35 Todos os proprietários de veículos e barcos, os condutores de veículos automotores e barcos, e os condutores de visitantes autorizados, bem como os proprietários de veículos ou barcos particulares deverão informar ao PARNA Jurubatiba a ocorrência de incêndios, animais mortos ou feridos, danos à vegetação, além de quaisquer outras infrações observadas dentro dos limites da unidade de conservação.
- Art. 36 Fica permitida a utilização, desde que devidamente autorizada pela chefia do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, de caiaques e outros tipos de embarcação a remo em todas as lagoas da Unidade nas quais o banho seja previsto no Plano de Manejo.

Parágrafo único. Os condutores de caiaques ou outras embarcações a remo deverão assinar Termo de Conhecimento de Riscos, a ser disponibilizado pela administração do PARNA Jurubatiba.

Art. 37 - Fica revogada a Portaria ICMBio nº 250, de 28 de maio de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de junho de 2010.

Art. 38 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(\*) Todos os anexos de I a XII, serão disponibilizados no site do ICMBio: www.icmbio.gov.br

Portaria publicada no DOU de 06 de janeiro de 2012, seção 1, pág. 93-96

#### ANEXO I



# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

## Ficha de Identificação - Veículos

a) Dados do proprietário dos	veículos	
Nome:		
CPF:	RC	G:
Telefone: ()		E-mail:
Endereço:		
Faz parte de alguma associaç	ção/cooperativa	?( ) Não ( ) Sim Qual?
		viços Turísticos (CADASTUR – Ministério do
b) Dados do veículo		
Tipo/Marca/Modelo:		
Ano:	Cor:	Placa:
N° Chassi:		
N° Certificado de Registro e	Licenciamento	de Veículo:
Capacidade de pessoas:		Carga máxima (kg):
Quilometragem atual:		Última revisão:
Seguro empresa nº:		
Modificações sobre o origina	al:	

#### **ANEXO II**



## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO - Condutores de Veículos Automotores

## Informações gerais Nome: \_\_\_\_\_ Apelido:\_\_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Telefone:(\_\_\_\_\_)\_\_\_\_\_E-mail: \_\_\_\_\_ Endereço: Faz parte de alguma associação/cooperativa?() Não () Sim Qual?\_\_\_\_\_ Registro no Ministério do Turismo: Carteira de trabalho: Atividade principal: \_\_\_\_\_ Carteira de Habilitação. Categoria: Validade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ N° registro DETRAN: \_\_\_\_\_ Escolaridade () até 4ª série () Ensino médio incompleto () Ensino superior incompleto () 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série () Ensino médio completo () Ensino superior completo Especialização: ( ) Não ( ) Sim Qual? \_\_\_\_ Atividade de condutor de visitantes Tempo de experiência veículo 4x4: Início da atividade no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba: Vínculo empregatício: ( ) autônomo ( ) contratado por \_\_\_\_\_\_ () prestador de serviço para: \_\_\_\_\_ Veículo: ( ) próprio ( ) de terceiro ( ) agência ( ) cooperativa Capacitação: ( ) Direção Defensiva ( ) Mecânica básica ( ) Gestão de segurança ( ) Operação de equipamentos de comunicação / localização ( ) outros. Quais? -----

Local, Data, Assinatura

#### **ANEXO III**



## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

## Termo de Conhecimento de Riscos – Proprietários de Veículos

Eu,	, proprietário do veículo com placa:	_, portador de
CPF n°	, telefones: fixo	e celular
	, DECLARO que conheço e assumo os riscos ineren	tes à atividade
Jurubatiba e veículo, ise	te de visitantes em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos visitantes conduzidos a entando o PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIB sponsabilidade em caso de acidente.	bordo do meu
DECLARO	ESTAR CIENTE DE QUE:	
	rais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, raja, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsávo	
DECLARO	AINDA ESTAR CIENTE:	
	derei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelo meu ve no Parque Nacional e seus recursos.	cículo ou seus
CIENTE.		
	Nome e assinatura	

#### **ANEXO IV**



# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

## Ficha de Identificação — Embarcações

a) Dados do proprietário das	s embarcações		
Nome:			
Telefone: ()		E-mail:	
Endereço:			
Faz parte de alguma associa	ıção/cooperativa?() I	Não ( ) Sim Qual?	
Registro no Ministério do T	urismo:		
b) Dados da embarcação			
Tipo/Marca/Modelo:			
Ano:	Cor:		
N° de Registro da Embarcaç	ção na Capitania dos	Portos:	
Capacidade de pessoas:		Características do motor de popa:	
Seguro empresa n°:			
Modificações sobre o origin	al:		

#### ANEXO V



# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

## FICHA DE IDENTIFICAÇÃO – Condutores de Embarcações

## Informações gerais

Nome:		
Apelido:		_ Data de nascimento:
CPF:	RG:	
Telefone: ()		_ E-mail:
Endereço:		
Faz parte de alguma associ	ação/cooperativa?() Nã	o ( ) Sim Qual?
Registro no Ministério do T	Гurismo:	
Carteira de trabalho:		
Atividade principal:		
Carteira de Arrais amador	ou superior nº:	_ Validade:
Escolaridade		
() até 4 <sup>a</sup> série () Ensino m	édio incompleto ( ) Ensi	ino superior incompleto
() 5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> série () Ensino m	nédio completo ( ) Ensir	no superior completo
Especialização: () Não ()	Sim Qual?	
Atividade de condutor de v	visitantes	
Tempo de experiência cond	duzindo embarcações :_	
Vínculo empregatício: ( ) a	utônomo () contratado	por
() prestador de serviço par	a:	
Embarcação: ( ) própria ( )	de terceiro ( ) agência (	) cooperativa
Capacitação:		
( ) Mecânica náutica ( )	) Gestão de segurança	( ) Operação de equipamentos de comunicação
localização		
( ) outros. Quais?		

Local, Data, Assinatura

#### ANEXO VI



# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

Termo de Conhecimento de Riscos – Proprietários de Embarcações

Eu,		, proprietário da embarcação com nú	ímero
de registro:	, portador de CPF	F n°, telefones:	: fixo
	e celular	, DECLARO que conheço e as	ssumo
os riscos inerentes à	atividade de transporte de v	visitantes em áreas naturais abertas no interi	ior do
Parque Nacional da	Restinga de Jurubatiba e,	portanto, responsabilizo-me pela seguranç	a dos
visitantes conduzidos	a bordo de minha embar	rcação, isentando o PARQUE NACIONAI	L DA
RESTINGA DE JURI	JBATIBA/ICMBio de qualq	quer responsabilidade em caso de acidente.	
DECLARO ESTAR O	CIENTE DE QUE:		
Áreas naturais apres	entam riscos, tais como c	choque térmico, afogamento, rajadas de v	vento,
isolamento, animais p	eçonhentos, entre outros, se	endo o visitante o maior responsável pela pr	rópria
segurança.			
DECLARO AINDA E	ESTAR CIENTE:		
De que poderei ser re	sponsabilizado por quaisque	er danos causados pela minha embarcação ou	u seus
ocupantes ao Parque N	Nacional e seus recursos.		
CIENTE.			
	Local Data	a. Assinatura	

#### ANEXO VII



# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

## FICHA DE IDENTIFICAÇÃO – Condutores de Visitantes

Informações gerais
Nome:
Apelido: Data de nascimento:
CPF: RG:
Telefone: () E-mail:
Endereço:
Faz parte de alguma associação/cooperativa?() Não () Sim Qual?
Registro no Ministério do Turismo:
Carteira de trabalho:
Atividade principal:
Escolaridade
( ) até 4ª série ( ) Ensino médio incompleto ( ) Ensino superior incompleto
() 5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> série () Ensino médio completo () Ensino superior completo
Especialização: ( ) Não ( ) Sim Qual?
Atividade de condutor de visitantes
Tempo de experiência condução de visitantes em Parques:
Início da atividade no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba:
Vínculo empregatício: ( ) autônomo ( ) contratado por
( ) prestador de serviço para:
Capacitação
( ) Primeiros socorros ( ) Interpretação ambiental ( ) Gestão de segurança ( ) Operação de
equipamentos de comunicação / localização ( ) Curso sobre os ecossistemas, atrativos e trilha
do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba
( ) Outros cursos. Quais?
( ) Outros cursos. Quais?

Local, Data, Assinatura

#### **ANEXO VIII**



# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

<u>Termo de Conhecimento de Riscos – Condutores de Visitantes</u>								
Eu,			,	portador	de	CPF	n°	
e	RG n°,	telefones:	fixo _			_ e c	elular	
,	DECLARC	que conhe	ço e assun	no os riscos	inerente	es à ativ	idade	
de condução de visitantes em á	reas naturais	s abertas no	interior do	Parque Nac	ional da	a Restin	ıga de	
Jurubatiba e, portanto, respons	abilizo-me	pela segurar	ıça dos vi	sitantes con	duzidos	, isenta	ndo o	
PARQUE NACIONAL DA RE	STINGA DI	E JURUBAT	ΓΙΒΑ/ICM	Bio de qualo	juer resj	ponsabil	lidade	
em caso de acidente.								
DECLARO ESTAR CIENTE D	E QUE:							
Áreas naturais apresentam ris	cos, tais co	omo choque	e térmico,	afogamento	, rajad	as de	vento,	
isolamento, animais peçonhento	os, entre out	ros, sendo o	visitante	o maior resp	onsáve!	l pela p	rópria	
segurança.								
DECLARO AINDA ESTAR CI	ENTE:							
De que poderei ser responsabi	ilizado por	quaisquer d	anos caus	ados pelos	visitante	es sob i	minha	
condução ao Parque Nacional e	seus recurso	os.						
CIENTE.								

Local, Data, Assinatura

#### **ANEXO IX**



# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

## Declaração de Compromisso

Eu,	, Portador do	CPF n <sup>o</sup>	· ·	, declaro
que sou responsável por cumprir	e fazer com que sejam cumpr	idas a le	gislação	ambiental brasileira,
as normas e os regulamentos esta	belecidos no Plano de Manej	o do Pa	rque Nac	ional da Restinga de
Jurubatiba, bem como as normas	estabelecidas na Portaria nº	, de	de	de 2012.
Local, data				
	Nome e assinatura			

#### **ANEXO X**



## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO ICMBio N°\_\_\_\_\_/2012.

AUTORIZ	AÇÃO,	A TÍT	ULO DISCRIC	CIONÁRIO E
PRECÁRI	O, CELEI	BRADO I	ENTRE O INST	TUTO CHICO
MENDES	DE CON	SERVAÇ	ÇÃO DA BIODI	VERSIDADE -
ICMBio	E	A	PESSOA	FÍSICA

VISANDO À EXPLORAÇÃO DE PASSEIO EM VEÍCULO TRACIONADO, EM ÁREA DO PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA.

#### O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio,

Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo(a) Sr(a). chefe do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio, brasileiro(a), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx , no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº . RESOLVE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente AUTORIZAÇÃO, a título discricionário e precário, tem por objeto a operação da atividade de passeio em veículo tracionado na área do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio, com objetivo de fornecer apoio às atividades de turismo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A exploração econômica, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, correrá por conta e risco da AUTORIZADA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

É de responsabilidade da Autorizada prover as condições ideais de segurança ao visitante para prática de todas as atividades envolvidas na operação do passeio em veículo tracionado, sendo sua também a responsabilidade por qualquer incidente ou acidente que venha acontecer durante todo o trajeto.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja necessidade de troca do veículo inicialmente utilizado, em caráter permanente ou temporário, a permuta deve ser previamente solicitada e autorizada pelo **ICMBio**, mediante a apresentação de documentação de regularidade do novo veículo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRAJETO

O trajeto da referida operação de passeio turístico em veículo tracionado será o trecho compreendido entre o Centro de Visitantes do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, localizado no Balneário Praia de João Francisco (Quissamã – RJ), passando pelo cômoro da praia, até a Lagoa Preta (Quissamã – RJ), e seu retorno será pelo mesmo caminho, no sentido inverso, podendo ser realizada parada para banho na Lagoa Preta.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trajeto completo tem aproximadamente 26 (vinte e seis) quilômetros, sendo 13 quilômetros no percurso de ida e 13 quilômetros no percurso de volta.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A velocidade máxima permitida para o trajeto será de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O número máximo de visitantes por veículo será de 4 (quatro) pessoas.

## PARÁGRAFO QUARTO

Nos locais e épocas de desova de tartarugas, identificados pelo PARNA Jurubatiba, será proibida a circulação dos veículos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E NORMAS

#### I – DA AUTORIZADA

- a) Manter em perfeito estado de conservação os veículos e os equipamentos utilizados para a operação do passeio em veículo tracionado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO;
- b) Cumprir com todos os requisitos técnicos de segurança para atividades de passeio em veículo tracionado e utilizar materiais e equipamentos de comprovada qualidade;
- c) Obedecer e operar de acordo com as normas vigentes de segurança para transporte terrestre de passageiros;
- d) Não será permitida a alimentação de nenhuma espécie de animal dentro das áreas do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA;
- e) Realizar o passeio em veículo tracionado em velocidade máxima de 40 km/h, com exceção de situação de prestação de socorro;
- f) Arcar com a adequação, manutenção e modernização do veículo e dos equipamentos, que sejam necessárias durante o prazo de vigência da presente AUTORIZAÇÃO;
- g) Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os veículos de sua propriedade e os equipamentos utilizados para a exploração e operação de passeio em veículo tracionado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, bem como todos os locais que estejam vinculados à prestação deste serviço, coletando e transportando para fora da área do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio, todos os resíduos decorrentes da operação, atendendo a todas as normas sanitárias vigentes;
- h) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mãode-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativas à execução dos serviços e aos empregados da AUTORIZADA;
- i) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seu veículo ou seus empregados na execução dos serviços autorizados;
- j) Manter todos os funcionários envolvidos direta ou indiretamente na exploração e operação de passeio em veículo tracionado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, uniformizados e com identificação pessoal;
- k) Não é permitido o comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica e de produto tabagístico dentro das áreas do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio;

- Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio;
- m) Estabelecer preço compatível com a atividade e com os serviços oferecidos;
- n) Permitir a fiscalização e o monitoramento da atividade, durante a vigência desta AUTORIZAÇÃO, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBIO, no desempenho de suas atividades estabelecidas na AUTORIZAÇÃO.
- o) **Antes do início da atividade** de passeio em veículo tracionado nas áreas de uso público do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, o AUTORIZADO deverá proferir aos seus clientes palestra informativa sobre:
  - I. A ATIVIDADE: principais aspectos relacionados à atividade e aos atrativos, as espécies da flora e fauna que poderão ser observadas, características históricas e pontos importantes, entre outros;
  - II. As NORMAS E REGULAMENTOS: deixar claro para o grupo conduzido todas as normas do atrativo e orientar quanto a qualquer restrição especifica do passeio;
  - III. O **PERCURSO:** informar qual o percurso que será realizado e a distância aproximada;
  - IV. A DURAÇÂO: informar a duração prevista para a visita, com estimativa do horário de chegada ou finalização da atividade;
    - V. **ITENS NECESSÁRIOS**: informar sobre a necessidade de levar os itens necessários para que o visitante/grupo realize a atividade em segurança, como: água mineral, protetor solar, chapéu, óculos de sol, calçado apropriado e etc.
- p) Conhecer, cumprir e respeitar integralmente:
  - i. A legislação ambiental federal;
  - ii. A legislação ambiental estadual;
  - iii. A legislação ambiental local.

- iv. O Plano de Manejo do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio.
- **q)** Efetuar o recolhimento, para o ICMBio, dos valores referentes ao ingresso individual dos visitantes, nos termos do art. 28 da Portaria nº xxx, de xx de xxxxxxxxxx de 2011.

#### II - DO ICMBio

- I- Efetuar o monitoramento mensal das atividades e operação de passeio em veículo tracionado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, durante toda a vigência do mesmo, emitindo relatório em formulário padronizado, devidamente assinado pelas partes envolvidas, o qual deverá constar obrigatoriamente no processo de autorização;
- II- Oficializar a **AUTORIZADA** quando houver a identificação de descumprimento de qualquer cláusula desta AUTORIZAÇÃO.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento das obrigações constantes deste documento sujeitará a **AUTORIZADA** às penalidades estabelecidas em lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

#### A AUTORIZADA, em contrapartida, deverá:

- 1. Dar suporte com estrutura e logística, em situações emergenciais ou sempre que solicitado formalmente, à equipe do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, quando em atividades de monitoramento e fiscalização.
- 2. Disponibilizar, quando solicitado formalmente, vaga para técnico do ICMBio em atividade de monitoramento do cumprimento desta AUTORIZAÇÃO;
- 3. Contribuir, sempre que solicitado formalmente, com a estrutura e logística necessária para realização de cursos e programas de treinamento oferecidos pelo ICMBio.
- 4. Dar suporte com estrutura e logística, sempre que solicitado formalmente, a equipes de pesquisa científica devidamente autorizadas pelo SISBIO, ou que estejam a serviço do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba.
- 5. Os condutores dos veículos autorizados devem auxiliar na patrulha das atividades realizadas no Parque, sendo que todas as atividades ilegais e suspeitas devem ser reportadas à direção do Parque.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo desta AUTORIZAÇÃO para a operação de passeio em veículo tracionado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, a título discricionário e precário, será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sendo esta uma autorização inicial, sem precedente para a operação de atividade de passeio em veículo tracionado na área do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, o conteúdo integral da mesma deverá ser revisado pelas partes no prazo máximo de 1 (um) ano, com objetivo de avaliar o andamento das atividades, a exeqüibilidade e o cumprimento das cláusulas aqui presentes. Ficando constatada a necessidade de adequações, supressão ou inclusão de termos desta AUTORIZAÇÃO deverá ser proposto pelo ICMBio um Termo Aditivo ou a celebração de nova autorização.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Findo o prazo de vigência da presente autorização, a **AUTORIZADA** deverá cessar toda a atividade, sob pena de incidir em pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão, transferência ou locação, no todo ou em parte, das atividades de exploração e operação de passeio em veículo tracionado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulo de pleno direito os atos praticados neste sentido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente AUTORIZAÇÃO poderá ser rescindida, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas clausulas ou condições.

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas nesta AUTORIZAÇÃO, a **AUTORIZADA** ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº xxx, de xx de xxxxxxxxxx de 2011, CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Macaé,,	de	de 2012.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

ICMBio	AUTORIZADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Endereço:	Endereço:

#### **ANEXO XI**



## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO ICMBio N°\_\_\_\_\_/2012.

AUT(	ORIZAÇ	ÇÃO,	A	ΤÍΤ	ULO	Dl	SCF	RICI	ONÁI	RIO	E
PREC	ÁRIO,	CEI	LEBI	RAD	O E	ENTR	RE	O	INST	ITU	TO
CHIC	O M	1END	ES	D	E	CON	ISEI	RVA	ÇÃO		DA
BIOD	IVERS:	IDAD	E	-	ICM	Bio	E	A	. P	ESS	OA
FÍSIC	'A							,	VIS	AN	DO
À EX	PLORA	<b>\</b> ÇÃO	DE	PAS	SEIC	DE	BA	RCC	, EM	ÁR	ΕA
DO	PARQ	UE	NAC	CION	IAL	DA	F	REST	ΓING	4	DE
JURU	BATIB	A.									

## O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio,

Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo(a) Sr(a). chefe do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio, brasileiro(a), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx , no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº , RESOLVE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente AUTORIZAÇÃO, a título discricionário e precário, tem por objeto a operação da atividade de passeio náutico embarcado na área do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio, com objetivo de fornecer apoio às atividades de turismo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A exploração econômica, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, correrá por conta e risco da AUTORIZADA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

É de responsabilidade do autorizado prover as condições ideais de segurança ao visitante para prática de todas as atividades envolvidas na operação do passeio náutico embarcado, sendo deste também a responsabilidade por qualquer incidente ou acidente que venha acontecer durante todo o trajeto.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja necessidade de troca da embarcação inicialmente utilizada, em caráter permanente ou temporário, a permuta deve ser previamente solicitada e autorizada pelo **ICMBio**, mediante a apresentação de documentação de regularidade da nova embarcação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRAJETO

O trajeto da referida operação de passeio turístico náutico será da Lagoa do Paulista (Quissamã – RJ), passando pelo Canal Campos – Macaé até a Lagoa de Carapebus (Carapebus – RJ), ou o mesmo caminho em sentido inverso.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trajeto completo tem aproximadamente 10 (dez) quilômetros e poderá ser realizado pelas embarcações nos dois sentidos, com objetivo de minimizar a chegada de embarcações simultaneamente na Praia de Carapebus, local de parada das embarcações para banho dos visitantes, desde que obedecido o horário de visitação do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será permitido o transporte de visitantes no interior do PARNA Jurubatiba em barco a motor de porte médio, até 40 HP, de 2 ou 4 tempos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A velocidade máxima permitida para a embarcação será de 35 km/h (trinta e cinco quilômetros por hora).

## PARÁGRAFO QUARTO

O número máximo de visitantes por barco será de 10 (dez) pessoas.

## PARÁGRAFO QUINTO

A visitação será restrita ao percurso fluvial, sem possibilidades de parada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E NORMAS

#### I – DA AUTORIZADA

- r) Manter em perfeito estado de conservação as embarcações e os equipamentos utilizados para a operação do passeio turístico náutico objeto da presente AUTORIZAÇÃO;
- s) Cumprir com todos os requisitos técnicos de segurança para atividades náuticas e utilizar materiais e equipamentos de comprovada qualidade;
- t) Obedecer e operar de acordo com as normas vigentes de segurança para transporte aquático de passageiros;
- u) Manter a embarcação autorizada regularizada junto à da Capitania dos Portos quanto a sua modalidade de registro e demais documentos exigidos para operação;
- v) Não será permitida a alimentação de nenhuma espécie de animal dentro das áreas do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA;
- w) Realizar a navegação em velocidade máxima de 5 (cinco) nós, com exceção de situação de prestação de socorro;
- x) Arcar com a adequação, manutenção e modernização da embarcação e dos equipamentos, que sejam necessárias durante o prazo de vigência da presente AUTORIZAÇÃO;
- y) Manter em perfeito estado de higiene e limpeza as embarcações e os equipamentos utilizados para a exploração e operação de passeio turístico náutico, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, bem como todos os locais que estejam vinculados à prestação deste serviço, coletando e transportando para fora da área do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio, todos os resíduos decorrentes da operação, atendendo a todas as normas sanitárias vigentes;
- z) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mãode-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e

- quaisquer outras que forem devidas, relativas à execução dos serviços e aos empregados da AUTORIZADA;
- aa) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por sua embarcação ou seus empregados na execução dos serviços autorizados;
- bb) Manter todos os funcionários envolvidos direta ou indiretamente na exploração e operação de passeio turístico náutico, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, uniformizados e com identificação pessoal;
- cc) Não é permitido o comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica e de produto tabagístico dentro das áreas do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio;
- dd) Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio;
- ee) Manter todos os equipamentos de som em volume baixo, para que seja ouvido apenas dentro da embarcação, exceto em casos de emergências;
- ff) Estabelecer preço compatível com a atividade e com os serviços oferecidos;
- gg) Permitir a fiscalização e o monitoramento da atividade, durante a vigência desta AUTORIZAÇÃO, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBIO, no desempenho de suas atividades estabelecidas na AUTORIZAÇÃO.
- hh) **Antes do início da atividade** de passeio de barco nas áreas de uso público do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba o AUTORIZADO deverá proferir aos seus clientes palestra informativa sobre:
  - I. A ATIVIDADE: os principais aspectos relacionados à atividade e aos atrativos, as espécies da flora e fauna que poderão ser observadas, características históricas e pontos importantes, entre outros;
  - II. As **NORMAS E REGULAMENTOS**: deixar claro para o grupo conduzido todas as normas do atrativo e orientar quanto a qualquer restrição especifica do passeio;
  - III. O **PERCURSO:** informar o percurso que será realizado e a distância aproximada;
  - IV. A **DURAÇÃO:** informar a duração prevista para a visita, com estimativa do horário de chegada ou finalização da atividade;

- V. **ITENS NECESSÁRIOS**: informar sobre a necessidade de levar os itens necessários para que o visitante/grupo realize a atividade em segurança, como: água mineral, protetor solar, chapéu, óculos de sol, calçado apropriado e etc.
- ii) Conhecer, cumprir e respeitar integralmente:
  - i. A legislação ambiental federal;
  - ii. A legislação ambiental estadual;
  - iii. A legislação ambiental local.
  - iv. O Plano de Manejo do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio;
  - v. As normativas que regem o tráfego marítimo.
- jj) Efetuar o recolhimento, para o ICMBio, dos valores referentes ao ingresso individual dos visitantes, nos termos do art. 28 da Portaria nº xxx, de xx de xxxxxxxxxx de 2011.

#### II - DO ICMBio

- III- Efetuar o monitoramento mensal das atividades e operação de passeio náutico embarcado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, durante toda a vigência do mesmo, emitindo relatório em formulário padronizado, devidamente assinado pelas partes envolvidas, o qual deverá constar obrigatoriamente no processo de autorização; e
- IV-Oficializar a **AUTORIZADA** quando houver a identificação de descumprimento de qualquer cláusula desta AUTORIZAÇÃO.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento das obrigações constantes deste documento sujeitará a **AUTORIZADA** às penalidades estabelecidas em lei.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

#### A AUTORIZADA, em contrapartida, deverá:

- 6. Dar suporte com estrutura e logística, em situações emergenciais ou sempre que solicitado formalmente, à equipe do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, quando em atividades de monitoramento e fiscalização.
- 7. Disponibilizar, quando solicitado formalmente, vaga para técnico do ICMBio em atividade de monitoramento do cumprimento desta AUTORIZAÇÃO;
- 8. Contribuir, sempre que solicitado formalmente, com a estrutura e logística necessária para realização de cursos e programas de treinamento oferecidos pelo ICMBio.
- 9. Dar suporte com estrutura e logística, sempre que solicitado formalmente, a equipes de pesquisa científica devidamente autorizadas pelo SISBIO, ou que estejam a serviço do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba.
- 10. Os operadores das embarcações de turismo devem auxiliar na patrulha das atividades realizadas no Parque. Todas as atividades ilegais e suspeitas devem ser reportadas a direção do Parque.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo desta AUTORIZAÇÃO para a operação de passeio náutico embarcado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, a título discricionário e precário, é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sendo esta uma autorização inicial, sem precedente para a operação de atividade de passeio náutico embarcado na área do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, o conteúdo integral da mesma deverá ser revisado pelas partes no prazo máximo de 1 (um) ano, com objetivo de avaliar o andamento das atividades, a exeqüibilidade e o cumprimento das cláusulas aqui presentes. Ficando constatada a necessidade de adequações, supressão ou inclusão de termos desta AUTORIZAÇÃO deverá ser proposto pelo ICMBio um Termo Aditivo ou a celebração de nova autorização.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Findo o prazo de vigência da presente autorização, a **AUTORIZADA**, deverá cessar toda a atividade, sob pena de incidir em pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão, transferência ou locação, no todo ou em parte, das atividades de exploração e operação de passeio náutico embarcado, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulo de pleno direito os atos praticados neste sentido.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A presente AUTORIZAÇÃO poderá ser rescindida, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas clausulas ou condições.

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas nesta AUTORIZAÇÃO a **AUTORIZADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Portaria nº xxx, de xx de xxxxxxxxxxx de 2011, CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Endereço:

Macaé,,

de

de 2012.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço:

Chefe do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

ICMBio	AUTORIZADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

#### **ANEXO XII**



## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° XXX/2012.

#### O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio,

Autorizar o Sr. XXXXXXXXX CPF n° xxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n° xxxxxxxxxxx, com residência comprovada à xxxxxxxxxxxxxxx a prestar serviço de condução de visitante em área do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a prestação serviço comercial de condução de visitante, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O AUTORIZADO declara expressamente que, em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco é conhecido e gerenciado exclusivamente pelo AUTORIZADO que, ciente de todos os riscos inerentes ao seu trabalho, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Esta AUTORIZAÇÃO se refere à prestação de serviço comercial de condução de visitante em áreas definida pelo Plano de Manejo, normas e regulamentos do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba/ICMBio, como áreas de uso público.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de serem identificadas necessidades de ajustes na gestão de visitantes, implementação de estudos técnicos, realização de trabalhos de reformas, manutenção/reparos, monitoramentos, condições climáticas adversas, falta de segurança ou qualquer outra causa justificada pela administração da unidade, as áreas de uso público poderão ser interditadas a qualquer tempo pela chefia da unidade de conservação, preferencialmente com comunicado público prévio através dos meios de comunicação disponíveis.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A condução de visitantes a pé em trilhas localizadas em áreas que ainda não foram indenizadas pelo ICMBio poderá ocorrer somente mediante autorização prévia expressa do proprietário da área.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – DO AUTORIZADO:

a) Conhecer e cumprir integralmente a Portaria ICMBio n° XX, de xxxxxxxx de xxxx;

- b) Sempre que estiver à serviço deverá portar seu crachá de identificação de condutor de visitantes no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba;
- c) Apresentar sua identificação de condutor do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização do ICMBio;
- d) Respeitar, atender as orientações e cooperar com os agentes de fiscalização do ICMBio;
- e) Comunicar aos agentes de fiscalização ou à chefia da unidade qualquer ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo ou por terceiros;
- f) Comunicar aos agentes de fiscalização ou à chefia da unidade a identificação de trechos danificados dos atrativos/trilhas assim como a necessidade de manutenção em pontos específicos;
- g) Cooperar com o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba nos trabalhos de manutenção e limpeza das áreas de uso público sempre que houver a convocação por parte da chefia da unidade:
- h) Conhecer, respeitar e cumprir toda a legislação ambiental vigente, assim como as regras e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público e pela chefia do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba/ICMBio;
- i) Cabe ao AUTORIZADO a co-responsabilidade pelas atitudes de seus clientes, quando em áreas de uso público do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba/ICMBio;
- j) Conhecer os caminhos, atrativos locais e todas as normas de visitação para o uso público do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba/ICMBio;
- k) Antes do início de qualquer atividade de condução de visitantes nas áreas de uso público do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba o AUTORIZADO deverá proferir aos seus clientes palestra informativa sobre:
  - A ATIVIDADE: falar sobre os principais aspectos das trilhas e dos atrativos, as espécies da flora e fauna que poderão ser observadas, características históricas e pontos importantes, entre outros;
  - ii. As **NORMAS E REGULAMENTOS**: deixar claro para o grupo conduzido todas as normas do atrativo e orientar quanto a qualquer restrição especifica dos atrativos e trilhas;
  - iii. O **PERCURSO:** informar o percurso que será realizado, informando a distância aproximada, assim como o nível de dificuldade do atrativo/trilhas/passeio;
  - iv. A **DURAÇÃO:** informar a duração prevista para visita do atrativo/trilhas/passeio, com estimativa do horário de chegada ou finalização da atividade;

- v. **ITENS NECESSÁRIOS**: informar sobre a necessidade de levar os itens necessários para que o visitante/grupo realize a atividade em segurança, como: água mineral, protetor solar, chapéu, óculos de sol, calçado apropriado e etc.
- l) Participar de cursos de capacitação e aprimoramento visando garantir a melhoria continua nos serviços prestados e no conhecimento da unidade de conservação.
- m) Conhecer, cumprir e respeitar integralmente:
  - i. A legislação ambiental federal;
  - ii. A legislação ambiental estadual;
  - iii. A legislação ambiental local.
  - iv. O Plano de Manejo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba/ICMBio;
- n) Levar para fora do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba e dar a destinação correta a todo lixo gerado pelo grupo durante a atividade;
- o) Permitir a fiscalização e o monitoramento da atividade, durante a vigência desta AUTORIZAÇÃO, pelo Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBIO;
- p) Estabelecer aos serviços prestados valores justos e compatíveis com a atividade;
- q) Não realizar comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica e de produto tabagístico dentro das áreas do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba/ICMBio;
- r) Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba/ICMBio.

#### II - DO ICMBio:

a) Efetuar o monitoramento da prestação serviço comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área do PARQUE NACIONAL DA RESTINGA DE JURUBATIBA/ICMBio, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, emitindo relatório anual:

- b) Oficializar o AUTORIZADO e tomar as providencias cabíveis quando receber denuncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da Portaria ICMBio n°;
- c) Estabelecer mecanismos de avaliação anual do condutor autorizado.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento das obrigações constantes desta AUTORIZAÇÃO e da PORTARIA ICMBio n° sujeitará o AUTORIZADO às penalidades estabelecidas em lei e acarretará na perda da autorização para prestação de serviço comercial de condução de visitante em áreas do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba/ICMBio.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Pela concessão da AUTORIZAÇÃO o AUTORIZADO, a título de contrapartida, deverá prover ao Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba/ICMBio:

- a. Serviços de apoio ao monitoramento de impacto de visitação, sempre que solicitado pelo ICMBio;
- b. Apoio na execução de pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo Governo Federal, a serem realizadas com os visitantes, sempre que solicitado pelo ICMBio;
- c. Fornecimento de dados e informação sobre as atividades realizadas no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, sempre que solicitado;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo desta autorização para condução de visitantes a título discricionário e precário tem vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão ou a transferência temporária ou permanente do direito de prestação de serviço de condução de visitante no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulo de pleno direito os atos praticados neste sentido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Macaé - RJ, XX de XXXX de 2012.

XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX		
Chefe do Parque Nacional da Restinga de	CPF: 000.000.000-00		
Jurubatiba	AUTORIZADO		
ICMBio			
TESTEMUNHAS:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		